

CONTRATO Nº 016/2018**Processo nº 3202/2018-FUMBEL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR DE PROJETOS CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL E JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL**, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, Avenida Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66063-388, neste ato representada por seu Presidente **FABIO ATANASIO DE MORAIS**, brasileiro, engenheiro, portador RG nº 1517206 e CPF nº 166.678324-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2105087 e do CPF nº 142.339.162-49, residente e domiciliado(a) na Av. Pedro Álvares Cabral, 475, Fundos, bairro Souza, CEP: 66613-150, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR DE PROJETOS CULTURAIS**, mediante as cláusula e condições seguintes que mutuamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é celebrado com fundamento no disposto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por enquadramento na hipótese de “Inexigibilidade de Licitação” prevista no referido ordenamento, nos termos do contido no Processo Administrativo nº 3202-FUMBEL, tendo sido o referido processo de inexigibilidade ratificado pelo Presidente da **CONTRATANTE**, nos termos e na forma prevista na legislação indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato compreende a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIADOR DE PROJETOS CULTURAIS**, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 004/2018-FUMBEL, visando à análise sobre a Pertinência da Ação Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância irrevogável de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante depósito bancário em favor do(a) **CONTRATADO(A)** em instituição bancária, agência e conta-corrente a serem indicadas pelo mesmo, deduzidos os impostos legais.

51

A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância irrevogável de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)** a serem pagos em uma única parcela, mediante depósito bancário em favor do(a) **CONTRATADO(A)** em instituição bancária, agência e conta-corrente a serem indicadas pelo mesmo, deduzidos os impostos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa acha-se prevista no Orçamento da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, Exercício 2018, sob a seguinte classificação: Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0002 - Sub Ação 004 Tarefa 001. Elemento de despesa: 3390360000. Fonte 0100000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer problema que porventura identifique no processo de avaliação, sendo esta de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.2. Arcar com as despesas de expediente necessárias para a realização dos serviços ora contratados.

5.3. Prover a estrutura necessária à execução do objeto do Contrato.

5.4. Pagar os compromissos assumidos através deste instrumento.

5.5. Fornecer, no local da realização dos trabalhos do(a) **CONTRATADO(A)**, todas as garantias e seguranças previstas na legislação em vigor.

14

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. . Apresentar-se para realizar os trabalhos no(s) dia(s) e hora designados.

6.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou impedimentos com no mínimo 24 horas de antecedência.

6.3. O (A) Contratado(s) se obriga a observar os prazos, regras e critérios de avaliação definidos no Edital de Chamamento Público nº 004/2018-FUMBEL.

16

6.4 As avaliações deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

7.1 O Contratado não poderá receber projetos para apreciação quando:

- a) houver interesse, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) tiver participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente; ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

Estando presente uma ou mais das situações acima, o Contratado deverá imediatamente comunicar o fato à FUMBEL, restituindo-lhe o(os) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução ou execução parcial dos serviços de avaliação, o Contratado estará sujeito às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, facultado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência escrita;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Para efeito deste Contrato, inexecução ou execução parcial dos serviços de avaliação significa:

I. avaliação incompleta ou em contrariedade ao que dispõe o Edital de Chamamento Público nº 004/2018-FUMBEL.

§ 2º. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratante, por meio de Portaria, designará servidor(a) que ficará responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada nele estipulada, por ambas as partes, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Contrato deverá ser levado à publicação, pela FUMBEL, no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, como renúncia expressa a qualquer outro ainda que especial.

É por acharem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma rubricando-os em todas as páginas na presença de testemunhas infra-assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 27 de novembro de 2018.

Contratante:


FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
FABIO ATANASIO DE MORAIS

Contratado:


JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ANDRADE

Testemunhas:

Nome: Jessica Letícia Sorim B. Martins
CPF: 015.805.092.90
RG: 5210663

Nome: Aguiar Dujós
CPF: 022.043.342-94
RG: 5105053-